



#### **Porquê as atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?**

O panorama legislativo nacional é bastante mutável, sendo constante a publicação de novos diplomas. Ao disponibilizar novas atualizações, a PORTO EDITORA pretende que o livro que adquiriu se mantenha atualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo introduzidas.

#### **Qual a frequência das atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?**

Serão disponibilizadas atualizações até à publicação de uma nova edição do livro sempre que detetada uma alteração legislativa. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos é variável, mas será sempre tão breve quanto possível.

#### **Onde estão disponíveis as atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?**

Pode encontrar essas atualizações em **www.portoeditora.pt/direito**, a página especial da Coleção, ou nas fichas dos respetivos produtos no *site* da Porto Editora.

#### **Como posso fazer *download* das atualizações dos livros da COL. LEGISLAÇÃO?**

Para fazer *download* destes documentos basta aceder à área de atualizações em **www.portoeditora.pt/direito**, selecionar um título e registar os seus dados. Este serviço é completamente gratuito.

#### **Como se utiliza este documento?**

As atualizações da COL. LEGISLAÇÃO são elaboradas de modo a poderem ser impressas no formato do seu livro. No documento está assinalado o local por onde poderá recortar cada texto novo, que assim pode ser colado no seu livro, na página e locais indicados em cada documento.

#### **Como devo imprimir as novas atualizações?**

Para garantir que a impressão ocorre no formato desejado, deverá fazer a impressão sempre a 100% (ou seja, sem ajuste do texto à página), a partir da segunda página (para não ser impressa esta página). Obviamente, se não desejar recortar as atualizações as indicações anteriormente mencionadas são dispensáveis.



Este documento respeita as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Descarregue gratuitamente atualizações online em [www.portoeditora.pt/direito](http://www.portoeditora.pt/direito)  
Fiscal, 5.ª Edição – Col. Legislação,  
Edição Académica (06764.50)  
abril, 2012



# FISCAL, 5.<sup>a</sup> Edição – Col. Legislação, Edição Académica

## Atualização IV – Abril de 2012

A Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, altera, entre outros diplomas, o Código do IVA.

Para garantir a atualidade do livro *Fiscal*, é indicado neste documento o texto alterado bem como a sua nova redação.

Pág. 361

No número 3 do artigo 18.º do Código do IVA, onde se lê:

“As taxas (...) Madeira.”

deve ler-se o texto em baixo apresentado.

3 – As taxas a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 são, respetivamente, de:

a) 4%, 9% e 16%, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores;

b) 5%, 12% e 22%, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efetuadas na Região Autónoma da Madeira.

Redação dada pela Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, com entrada em vigor a 01-04-2012



Este documento respeita as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Descarregue gratuitamente atualizações online em [www.portoeditora.pt/direito](http://www.portoeditora.pt/direito)

Fiscal, 5.<sup>a</sup> Edição – Col. Legislação, Edição Académica (06764.50) abril, 2012

